



Assinado eletronicamente por MICHAEL THIMOTEO DA SILVA, em 24/05/2024 às 10:01:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024010907708-10. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
18ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3670

Normal(Justiça Gratuita)



202411802494

PROCESSO: 201511800192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003769-21.2015.8.25.0001
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE SOUZA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 18ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que, na forma do art. 829 do CPC, proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Valor do débito: R\$9.006,37 (Nove mil e seis reais e trinta e sete centavos), conforme atualização de 12/09 /2022

Qualificação da parte devedora:

Nome: JOSE CARLOS DE SOUZA
Residência: Rua F4, Conj Assis Chateaubriant, II ETAPA, 290
Bairro: BUGIO
Cidade: ARACAJU - SE - SE

-f

R. Verusson Xavier de Azevedo

[TM4104, MD120]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por MICHAEL THIMOTEO DA SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 18ª Vara Cível de Aracaju, em 24/05/2024, às 10:01:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024010907708-10.

Recebi o mandado 202411802494 em ____/____/____

JOSE CARLOS DE SOUZA



Silvana de Jesus Barbosa Nascimento
Escrivente Autorizada
Recbi
09/10/24
S



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201511800199
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Estado de Sergipe
EXECUTADO: José Carlos de Souza

Ao(s) nov (09) dia(s) do mês de julho (01) do ano de 2024 (____), em cumprimento ao mandado nº 202411802494, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a () PENHORA/() AMPLIAÇÃO/() ARRESTO(s)/() AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9006,37

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: _____

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	Um imóvel residencial, situado na Rua F4, atual Rua Denilson Xavier da Andrade, n.º 290, Bairro Anacrusense, Imóvel de esquina, contendo um terreno no lado.	

Valor total da AVALIAÇÃO do(s)s bem(ns) pnhorado(s): R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

() Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

(x) Feita a (x) penhora / () ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item (____):

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

(x) Feita a () penhora / () ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos: sempre montrei o imóvel alugado sem morador.

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (____):

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias: _____

Em ____/____/____

Ciente em ____/____/____

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)



Recebi
Stênio Jesus Barbosa Nascimento
Escritório Autorizada
12/07/24
SKBMS